



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 325/2024
PROCESSO 1/DOC 10.927/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames de análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros.

1. DO PROCESSO

1.1 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, a instauração de processo de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames de análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município de Francisco Beltrão/PR.

1.2 Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, inciso III, tendo em vista o objetivo de contratação do maior número possível de prestadores de serviços.

1.3 As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no âmbito do território do Município de Francisco Beltrão/PR.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 509/2024, de 19 de dezembro de 2024.

3. DO OBJETO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames de análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com a relação de exames que constam no ANEXO I deste edital.

Item	Código	Especificação	Valor total máximo estimado R\$
01	92182	Prestação de serviços de exames de análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município de Francisco Beltrão/PR.	5.300.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores dos exames que constam no ANEXO I deste edital.

4.2 O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), tomando-se por base um período de 12 (doze) meses.

4.3 A cota financeira mensal máxima que cada Contratada poderá faturar será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), condicionado ao credenciamento para TODOS OS LOTES descritos neste edital, realizando os exames em sua integralidade. Caso a empresa não apresente proposta para todos os lotes, a cota financeira mensal será estabelecida de acordo com a capacidade técnica demonstrada pela quantidade de lotes apresentados na proposta e consequentemente pelo maior número de exames que se propõe a realizar.

4.4. O valor estimado neste edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

5. DO ACESSO

5.1 O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas **prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público**, a partir da data de publicação deste edital e até às 09h00min do dia 18 de junho de 2024 e, ainda, a qualquer tempo pelo período de 12 meses, visando o cadastramento permanente de interessados até o esgotamento do saldo quantitativo previsto para o período.

5.2 Caso não seja esgotado o saldo quantitativo no prazo de 12 (doze) meses, o presente edital poderá ser republicado por período não superior 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a publicidade efetiva do procedimento e o atendimento da demanda remanescente.

6. DA INSCRIÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor deste Município.

6.2 Os interessados deverão entregar o envelope com os documentos de habilitação e proposta diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.3 Os envelopes também poderão ser encaminhados pelo correio, sedex ou mero portador, todavia, a Administração Municipal não assumirá nenhuma responsabilidade em relação aos enviados por estes meios, sendo de total responsabilidade da empresa interessada eventuais extravios.

6.4 A abertura dos envelopes das empresas interessadas que apresentarem a habilitação e a proposta até às 09h00min do dia 18 de junho de 2024, dar-se-á às 09h00min do dia 18 de junho de 2024, na sede da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na sala de reuniões do setor de licitações, pela Comissão de Contratação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 188/2024, de 20/05/2024.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.5 Das interessadas que apresentarem a habilitação e a proposta a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preenchem as condições exigidas neste edital.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2 Impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.4 Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pela Comissão de Contratação e Credenciamento na data da abertura dos envelopes e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

7.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.5 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a empresa participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.

7.6 A inabilitação em decorrência do que trata o item 7.5 configurará infração pela empresa participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

8.1 Os interessados que necessitem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão fazer a solicitação pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br até às 17h30min do dia 14 de junho de 2024, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.2 Nos pedidos encaminhados, as empresas interessadas deverão se identificar com a razão social, CNPJ, nome e cargo do seu representante e disponibilizar informações para contato, contendo endereço completo, telefone e e-mail.

8.3 As respostas aos esclarecimentos deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município a todos os interessados até o último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes, sendo que todas as respostas farão parte do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

8.4 A impugnação do edital por qualquer interessada deverá ser feita pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 14 de junho de 2024, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Comissão de Contratação e Credenciamento qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

8.6 A impugnação não impedirá a empresa de participar do Chamamento Público.

8.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento Público.

8.8 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento Público.

8.9 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação a todos os termos e condições deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 As interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1 Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, relação dos serviços, declaração de aceitação dos valores e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e com a assinatura do representante legal.

9.1.1.1 As interessadas na prestação dos serviços deverão apresentar proposta para atendimento a TODOS os procedimentos previstos no LOTE para o qual se credenciar.

9.1.2 Cópia autenticada, por tabelião ou por servidor deste Município, do Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; Estatuto ou Contrato Social e sua última



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

alteração ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades empresárias; e, no caso de sociedade por ações ou entidades (associações, ONG's, etc), ato constitutivo acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

9.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

9.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

9.1.7 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.9 Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da empresa.

9.1.10 Comprovação do cadastro da empresa junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde.

9.1.11 Declaração indicando o responsável técnico pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional (ANEXO IV).

9.1.12 Declaração unificada (ANEXO V).

9.2 Para as certidões que não contiverem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

9.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4 No caso de existirem, dentro do invólucro da habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão exigirá a apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5 A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.12 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da empresa participante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

10.1 O envelope contendo documentos de habilitação deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado e constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

DATA:

10.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO III) comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da sessão pública.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, designada pela Portaria nº 188/2024, de 20/05/2024, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Serão credenciadas as empresas cujas propostas e habilitação atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.1.1 As interessadas na prestação dos serviços deverão apresentar proposta para atendimento a TODOS os procedimentos previstos no LOTE para o qual se credenciar.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá aos interessados, após a decisão final da Comissão de Contratação e Credenciamento, a interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br, até às 17h30min, para a Comissão de Contratação e Credenciamento.

14.2 A interposição de recurso por um interessado será comunicada às demais participantes por e-mail, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3 Os recursos deverão conter fundamentação adequada e subscrição pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes da empresa recorrente.

14.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão admitidos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.5 A Comissão de Contratação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, ou submetê-la a autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento.

14.6 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Caberá ao Gestor Municipal de Saúde a autorização dos exames dos usuários para cada estabelecimento credenciado, de acordo com a escolha do usuário e a disponibilidade financeira mensal, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

15.2 A cota financeira mensal de cada Contratada será determinada de acordo com a quantidade de exames relacionados na proposta, observados os limites de faturamento estabelecidos no item 4.3 deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E. C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5870	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	000
5890				494

17. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

17.1 Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 72 e o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade fática de competição entre os participantes, já que é do interesse da Administração Municipal e da coletividade local que o maior número possível de estabelecimentos prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

17.2 A convocação dos credenciados para contratação poderá ocorrer por ordem de inscrição.

17.3 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

17.4 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Francisco Beltrão.

18. DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 As partes poderão efetuar o descredenciamento de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar:

- a) antes da assinatura do contrato; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) após a contratação quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da contratação pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

c) a qualquer momento, caso não tenha mais interesse, mediante comunicado por escrito para a Secretaria Municipal de Saúde, no entanto, o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado até o encerramento do prazo de vigência pactuado;

d) por qualquer motivo que implique em extinção contratual, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

18.1.2 O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar:

a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;

c) pela eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

18.2 O descredenciamento do interessado por ato da Administração Pública deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

18.3 O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação.

18.4 Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

18.5 São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;

f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da Contratada que impossibilite a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação do contratado;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas no instrumento contratual.

18.5.1 A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da Contratada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a Contratada reconhece desde já os direitos do Município Contratante previstos na legislação citada.

18.5.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

18.6 O descredenciamento ou a rescisão contratual, sempre que possível, serão precedidos da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.7 Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no item 4 deste edital.

19. CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 509/2023 e dos princípios gerais de direito.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

20.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20.3 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

20.4 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20.5 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificação dos exames (lotes 01 a 14)

Anexo II - Ofício de apresentação

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo V – Declaração unificada

Anexo VI - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2024.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I - LOTES 01 A 14

**ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES - HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA,
UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA**

LOTE 01			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	Valor total R\$
01	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO (TIBC)	3,15
02	202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	5,45
03	202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	15,00
04	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	22,86
05	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	3,15
06	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2,78
07	202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	13,50
08	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	5,52
09	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	5,52
10	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	5,52
11	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2- MACROGLOBULINA	5,52
12	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	3,38
13	202010198	DOSAGEM DE AMONIA	5,27
14	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (ALBUMINA)	3,75
15	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	2,78
16	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	5,27
17	202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	5,52
18	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	2,78
19	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5,27
20	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5,27
21	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2,78
22	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	5,52
23	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	2,78
24	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	5,52
25	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CK-MB)	6,18
26	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (LDH)	5,52
27	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	23,39
28	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	5,27
29	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	23,48
30	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	3,15
31	202020070	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	4,95
32	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	4,95
33	202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	13,50
34	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	4,95
35	202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	5,52
36	202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	9,83



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LOTE 02			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3,15
02	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	2,78
03	202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	5,27
04	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	5,27
05	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE/GLICEMIA EM JEJUM	2,78
06	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	5,52
07	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	5,52
08	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HBA1C)	11,79
09	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	5,52
10	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	3,38
11	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	3,15
12	202010570	DOSAGEM DE MUCOPROTEINA	3,15
13	202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	5,52
14	202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	5,27
15	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	2,78
16	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	2,10
17	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (ALBUMINA)	2,78
18	202010635	DOSAGEM DE SODIO	2,78
19	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO-AST)	3,15
20	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP-ALT)	3,15
21	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	6,18
22	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	5,27
23	202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	5,27
24	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA (QUANTITATIVA E QUALITATIVA)	13,50
25	202010694	DOSAGEM DE UREIA	2,78
26	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	22,86
27	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	8,12
28	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	5,52
29	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	5,52
30	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	5,52
31	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (PARCIAL DE URINA/EAS)	5,55
32	202010791	PEPTIDEO NATRIDIURETICO-BNP	40,50
33	202020550	PROTEINA C FUNCIONAL	112,50
34	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	45,00
35	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00
36	202090302	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APÓS A VASECTOMIA)	7,20

LOTE 03			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202020568	PROTEINA S FUNCIONAL	187,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

02	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4,95
03	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	4,95
04	202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	4,95
05	202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	4,28
06	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (KPTT/ TTPA)	8,66
07	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	4,95
08	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	4,95
09	202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	6,17
10	202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	9,72
11	202020185	DOSAGEM DE FATOR II	7,97
12	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	11,42
13	202020207	DOSAGEM DE FATOR V	7,95
14	202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	12,14
15	202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	9,95
16	202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	22,50
17	202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	28,37
18	202020258	DOSAGEM DE FATOR X	9,99
19	202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	13,67
20	202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	15,77
21	202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	9,99
22	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	6,90
23	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2,30
24	202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	4,95
25	202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	6,17
26	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	4,95
27	202020010	CITOQUÍMICA HEMATOLÓGICA	9,72
28	202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	4,95
29	202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	4,95
30	202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	4,95
31	202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMÁCIAS	8,69
32	202020525	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	18,00

LOTE 04			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	211080020	GASOMETRIA	4,17
02	202020371	HEMATOCRITO	2,30
03	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	6,17
04	202020398	LEUCOGRAMA	4,95
05	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	4,95
06	202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	6,17
07	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	4,95
08	202031187	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	27,83
09	202020576	ANTICOAGULANTE LÚPICO	165,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10	202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO(CH50)	13,88
11	202030075	DETERMINACAO DE FATORREUMATOIDE	4,25
12	202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR QUANTITATIVA)	13,88
13	202031217	DOSAGEM ANTIGENO CA 125	20,25
14	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	22,59
15	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	24,63
16	202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	20,33
17	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR- (COMPLEXO CD3 E ADEMAIS) PERMITIDO ATÉ 10 MARCADORES POR PACIENTE	120,00

LOTE 05			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	25,74
02	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	25,74
03	202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	4,25
04	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A(IGA)	25,74
05	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M(IGM)	25,74
06	202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	13,88
07	202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	25,74
08	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	15,00
09	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	15,00
10	202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	13,50
11	202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	15,00
12	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	4,25
13	202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	15,00
14	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	27,83
15	202031250	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV1 QUALITATIVO	212,50
16	202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	25,74
17	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI TPO)	25,74
18	202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	25,74
19	202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	25,74
20	202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	25,74
21	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI NUCLEO (FAN)	25,74
22	202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI PARIETAIS	25,74
23	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	25,74
24	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	25,74
25	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	27,83
26	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	27,83



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

27	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	25,74
28	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	27,83
29	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEISHMANIA IGG IGM (CADA)	13,88
30	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	20,25
31	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	4,25

LOTE 06			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	6,15
02	202030164	PESQUISA DE IGE TOTAL	13,88
03	202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	4,25
04	202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	13,88
05	202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	15,00
06	202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	13,88
07	202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	5,55
08	202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	8,75
09	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) IGG/IGM (CADA)	15,00
10	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HELICOBACTER PYLORI IGA/IGM/IGG (CADA)	25,74
11	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS IGG/IGM (CADA)	6,15
12	202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	8,25
13	202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	15,00
14	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SCHISTOSOMAS IGG/IGM (CADA)	8,61
15	202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	11,67
16	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGG/IGM (CADA)	13,88
17	202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS ANTICORPOS TOTAIS IGG	6,15
18	202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO-ELISA IGG	27,83
19	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	13,88
20	202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	13,88
21	202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	15,00
22	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	13,88
23	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	4,20
24	202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	22,50
25	202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8 CADA	22,50
26	202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	22,50
27	501080023	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTES TRANSPLANTADOS	112,50
28	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	27,83



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

29	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	27,83
30	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	27,83

LOTE 07			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	27,83
02	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	27,83
03	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	27,83
04	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	27,83
05	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	27,83
06	202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	144,00
07	202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	447,72
08	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	27,83
09	202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	252,72
10	202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	127,50
11	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	15,00
12	202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGREHANS	15,00
13	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (MONONUCLEOSE)	4,25
14	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	16,50
15	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	25,46
16	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25,74
17	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	25,74
18	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 1 E TIPO 2 CADA	25,74
19	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	17,42
20	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	27,83
21	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25,74
22	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	25,74
23	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	25,74
24	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	15,00
25	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	15,00
26	202031110	TESTE DE VDRL P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,25
27	202031179	VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	4,25
28	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	25,74
29	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	25,74
30	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	4,56



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

31	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	2,48
32	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	2,48
33	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	2,48
34	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (IGA, IGM, IGG) CADA	25,74
35	202030997	DETECÇÃO DE CLAMIDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR (PCR)	90,00

LOTE 08			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	2,48
02	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	2,48
03	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	2,48
04	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOCOLOGICO DE FEZES, 1ª, 2ª, 3ª AMOSTRA)	2,48
05	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	15,38
06	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NASFEZES (PSOF)	2,48
07	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIASREDUTORAS NAS FEZES	2,48
08	202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	2,48
09	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	5,27
10	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	5,27
11	202050041	CLEARANCE DE UREIA	5,27
12	202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	5,55
13	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	3,15
14	202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	3,15
15	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	12,18
16	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	5,52
17	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24HORAS)	3,60
18	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOSURINARIOS	5,55
19	202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS(POR CROMATOGRAFIA)	5,55
20	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	3,60
21	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA ELAMBDA	3,60
22	202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	3,60
23	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	3,60
24	202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DOMETABOLISMO NA URINA	5,55
25	202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	3,60
26	202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOSNA URINA	5,55
27	202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NAURINA	3,60
28	202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS(POR ELETROFORESE)	6,66
29	202060012	DETERMINACAO DE INDICE DETIROXINA LIVRE	18,81
30	202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	18,81
31	202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	22,35
32	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	15,30



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

33	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	10,80
34	202060063	DOSAGEM DE 17- HIDROXICORTICOSTEROIDES	10,80
35	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS -FENOBARBITAL	19,69

LOTE 09			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	10,80
02	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	21,18
03	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	17,84
04	202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	18,15
05	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	17,30
06	202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	21,57
07	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	14,79
08	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	16,88
09	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA(DHT)	17,57
10	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL (ESTROGÊNIO)	15,23
11	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	17,33
12	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	16,68
13	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	21,23
14	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA (TBG)	23,25
15	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG) QUALITATIVO E QUANTITATIVO	11,78
16	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DECRESCIMENTO (HGH)	15,32
17	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	11,84
18	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	13,46
19	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	13,44
20	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	15,26
21	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	64,70
22	202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	23,25
23	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	15,33
24	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	15,23
25	202060314	DOSAGEM DE RENINA	19,79
26	202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	23,25
27	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	19,67
28	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	15,65
29	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	19,67
30	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	23,25
31	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	13,14
32	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4LIVRE)	17,40
33	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	13,65

LOTE 10			
---------	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	3,90
02	202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	3,35
03	202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	5,52
04	202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	3,60
05	202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	23,48
06	202070077	DOSAGEM DE ALCOOOL ETILICO	3,15
07	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	41,25
08	202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	15,00
09	202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOSTRICICLICOS	15,00
10	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	19,70
11	202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	20,22
12	202070140	DOSAGEM DE CADMIO	9,83
13	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	26,30
14	202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	6,17
15	202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	13,25
16	202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	87,92
17	202070190	DOSAGEM DE COBRE	5,27
18	202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	13,46
19	202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	23,48
20	202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	52,83
21	202070239	DOSAGEM DE FENOL	3,75
22	202070255	DOSAGEM DE LITIO	3,38
23	202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	3,60
24	202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DACOCAINA	15,00
25	202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	6,17
26	202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	15,00
27	202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	3,15
28	202002436	PESQUISA DE FILARIA	4,95
29	202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	18,15
30	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA TSH/APÓS TRH	18,15

LOTE 11

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	23,48
02	202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	5,52
03	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	23,48
04	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	20,00
05	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	20,00
06	202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	15,38
07	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	6,29
08	202080153	HEMOCULTURA	17,24



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

09	202080161	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DEMICROORGANISMOS	8,45
10	202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	4,20
11	202080013	ANTIBIOGRAMA	7,47
12	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR(CONTROLE)	6,30
13	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR(HANSENIASE)	6,30
14	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR(TUBERCULOSE)	6,30
15	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	4,20
16	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICACAO	8,43
17	202080110	CULTURA PARA BAAR	8,45
18	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO, MICOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	4,20
19	202090191	MIELOGRAMA (COLETA HOSPITALAR)	8,69
20	202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	6,50
21	202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	4,20
22	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	6,50
23	202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	7,56
24	202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULASNO LIQUOR (COLETA HOSPITALAR)	2,84
25	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NOLIQUOR (COLETA HOSPITALAR)	2,84
26	202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/CONCENTRACAO NO LIQUOR (COLETA HOSPITALAR)	7,85
27	202100235	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE PROTROMBINA (G20221110A)	270,00
28	202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR (COLETA HOSPITALAR)	2,84
29	202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	2,84
30	202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	8,25
31	202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OUT4	18,15
32	202090183	EXAMES DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE	2,84

LOTE 12

Item	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	31,35
02	202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	15,98
03	202100014	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO TÉCNICAS DE BANDAS	270,00
04	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	2,55
05	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR QUALITATIVO)	4,25
06	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI DFRACO)	2,55
07	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	4,95
08	202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	8,69
09	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	4,96
10	202090035	CITOLOGIA P/CLAMIDIA	6,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11	202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	6,50
12	202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO FEMININO	165,00
13	202010163	DOSAGEM DE ALFA -1-GLICOPROTEINA ACIDA	5,52
14	202031284	DOSAGEM ANTIBETA 2GLICOPROTEINA I- IGG	187,50
15	202031292	DOSAGEM ANTIBETA2 GLICOPROTEINA I- IGM	187,50

LOTE 13 – EXAMES QUE NÃO CONSTAM NA TABELA SUS			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	S/CÓDIGO	ACIDO FOLICO	23,21
02	S/CODIGO	DÍMERO D	75,00
03	S/CODIGO	PESQUISA E CULTURA STREPTOCOCCUS AGLACTIAE GRUPO B COM COLETA ANAL E VAGINAL – GESTANTES (CADA)	22,00
04	S/CODIGO	PCR QUANTITATIVO PARA CMV	300,00
05	S/CODIGO	PCR QUANTITATIVO PARA EBV	400,00
06	S/CODIGO	TRACOLIMUS SÉRICO	70,00
07	S/ CODIGO	TESTE DE AVIDEZ IGG (TOXOPLASMOSE)	30,00
08	S/ CODIGO	MIOGLOBINA	20,00
09	S/CODIGO	DENGUE NS1	40,00
10	S/CODIGO	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE	26,27
11	S/CODIGO	ANTI GLIADINA IGA	20,00
12	S/CODIGO	ANTI GLIADINA IGG	20,00
13	S/CODIGO	ANTI ENDOMISIO IGA/IGM/IGG (CADA)	39,00
14	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	30,00
15	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGM	30,00
16	S/CODIGO	VITAMINA B1	76,00
17	S/CODIGO	VITAMINA B6	76,00
18	S/CODIGO	VITAMINA A	61,73
19	S/CODIGO	VITAMINA K	300,00
20	S/CODIGO	CARIÓTIPO BANDA G	350,00
21	S/CODIGO	TESTE DO PEZINHO MASTER	210,00
22	S/CODIGO	SWAB H1N1 POR PCR	150,00
23	S/CODIGO	TITULAÇÃO ANTI A/ANTI B (CADA)	35,00
24	S/CODIGO	PARASITOLÓGICO COM RUGAI	10,00
25	S/CODIGO	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	14,79
26	S/CODIGO	DOSAGEM DE CA 19/9	20,00
27	S/CODIGO	DOSAGEM DE CA 15/ 03	20,00
28	S/CODIGO	ANTICORPOS PARA CAXUMBA IGG/IGM(CADA)	47,78
29	S/CODIGO	DETERMINAÇÃO DE CARGA VIRAL DO HIV POR RT-PCR	250,00
30	S/CODIGO	RELAÇÃO PROTEINA/CREATININA URINÁRIA	20,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

31	S/CODIGO	IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS HEP.B POR PCR	300,00
32	S/CODIGO	MUTAÇÃO FATOR V LEIDEN (FVR506Q)	117,30
33	S/CODIGO	DOSAGEM SÉRICA DE TOPIRAMATO	281,01
34	S/CODIGO	MUTAÇÃO MTHFR (C677T E A1298C)	290,00
35	S/CODIGO	CALCIO NA URINA 24 HORAS	16,28
36	S/CODIGO	ACIDO URICO NA URINA 24 HORAS	9,61
37	S/CODIGO	HLAB-27	76,66
38	S/CODIGO	EXAME DA GOTA ESPESSA (MALARIA)	78,62
39	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI FOSFATILDISERINA (IGG/IGM/IGA) (SOB AUT.PREVIA DA SMS)	581,60
40	S/CODIGO	SOROLOGIA IGG/ IGM/IGA COVID (CADA)	68,33
41	S/CODIGO	SOROLOGIA IGG E IGM ZIKAVIRUS (CADA)	184,33
42	S/CODIGO	EXAME PARA TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	146,66
43	S/CODIGO	ANALISE CRISTALOGRAFICA DO CÁLCULO URINÁRIO	40,00
44	S/CODIGO	DOSAGEM DE IGE ESPECIFICO PARA CADA ALERGENO	20,41
45	S/CODIGO	TESTE IGRA (INTERFERON GAMMA RELEASE ASSAY) PARA TUBERCULOSE LATENTE	283,33
46	S/CODIGO	PESQUISA DE DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	28,45
47	S/CODIGO	TOXICOLÓGICO COMPLETO	130,00
48	S/CODIGO	CLAMIDIA TRACHOMATIS DETECÇÃO POR PCR QUALITATIVO	146,60
49	S/CODIGO	CLAMIDIA TRACHOMATIS ANTICORPOS ANTI IGG/ IGM/IGA (CADA)	76,75
50	S/CODIGO	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	142,93
51	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI FATOR INTRINSECO	202,72
52	S/CODIGO	ACIDO METILMALÔNICO	159,13
53	S/CODIGO	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA AGLICOSE (TOTG)	10,81
54	S/CODIGO	ANCA (ANTICORPO ANTICITOPLASMADE NEUTRÓFILO)	28,80
55	S/CODIGO	ANTI-CENTROMERO	16,83
56	S/CODIGO	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DEACETILCOLINA	417,11
57	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTIFATOR INTRINSECO	230,00
58	S/CODIGO	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO MASCULINO	165,00
59	S/CODIGO	ANTICORPO ANTIHIALURONIDASE	37,86
60	S/CODIGO	ANTICORPOS IGG ANTIMEMBRANA BASAL GLOMERULAR	27,42
61	S/CODIGO	TESTE RAPIDO ANTIGENO COVID-19	80,00
62	S/CODIGO	SARS-COV DETEÇÃO RT-PCR	150,00
63	S/CODIGO	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA	110,00
64	S/CODIGO	DOSAGEM DE SELENIO SÉRICO	45,00
65	S/CODIGO	DETECÇÃO PCR QUALITATIVO HIV-1	227,80
66	S/CODIGO	PESQUISA DE CLAMIDIA POR CAPTURA HIBRIDA	320,00
67	S/CODIGO	GENOTIPAGEM DO HIV (SOB AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SMS)	630,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

68	S/CODIGO	DETECÇÃO GENÉTICA DE INTOLERANCIA A LACTOSE	150,00
69	S/CODIGO	ESPERMOGRAMA	70,00
70	S/CODIGO	ANALISE CRISTALOGRAFICA DO CÁLCULO URINÁRIO	40,00
71	S/CODIGO	TAXA PARA COLETA DOMICILIAR C/ AVAL DA UNIDADE DE SAÚDE PARA PACIENTES RESTRITOS AO LEITO E/OU CADEIRANTES RESTRITOS AO DOMICÍLIO. (ZONA URBANA)	25,00
72	S/CODIGO	TAXA PARA COLETA DOMICILIAR C/ AVAL DA UNIDADE DE SAÚDE PARA PACIENTES RESTRITOS AO LEITO E/OU CADEIRANTES RESTRITOS AO DOMICÍLIO. (ZONA RURAL)	45,00
73	S/CODIGO	CALPROTECTINA FECAL	230,00
74	S/CODIGO	VASOPRESSINA HORMONIO ANTIDIURETICO (ADH)	215,00
75	S/CODIGO	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	50,00
76	S/CODIGO	METANEFRIAS TOTAIS NA URINA 24 HORAS	100,00
77	S/CODIGO	ANTICORPO ANTIPROTEINA CITRULINADA (ANTICCP)	150,00
78	S/CODIGO	IGE ESPECIFICO PROTEINAS DO LEITE (CASEINA, ALFA-LACTOALBUMINA , BETA-LACTOGLUBINA)	61,23
79	S/CODIGO	HEPATITE B -DNA-HBV QUANTITATIVO PCR (SOMENTE TAXA DE COLETA, VISA RECOLHE PARA LACEN).	15,00
80	S/CODIGO	TOXICOLOGICO	130,00

LOTE 14

MODALIDADE PLANTÃO

EXAMES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA 24 HORAS E CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE

ITEM	CÓDIGOSIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202080013	ANTIBIOGRAMA	7,47
02	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	5,55
03	202080080	CULTURADE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICACAO	8,43
04	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (KPTT/TTPA)	8,66
05	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	4,95
06	202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	13,88
07	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2,78
08	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	2,78
09	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	23,39
10	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	3,38
11	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	3,15
12	202070255	DOSAGEM DE LITIO	3,38
13	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	12,18
14	S/CÓDIGO	MIOGLOBINA	20,00
15	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	3,38
16	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (ALBUMINA)	3,75



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

17	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	2,78
18	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB/QUANTITATIVO	6,18
19	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	5,52
20	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA (QUANTITATIVA/QUALITATIVA)	13,50
21	202030300	ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	15,00
22	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA-LDH	5,52
23	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3,15
24	S/CODIGO	ANTICORPOS IGG/IGM CAXUMBA	47,78
25	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS IGG/IGM CADA	6,15
26	202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	5,27
27	2002120031	FENOTIPAGEM SISTEMA RH-HR (ANTI RHO(D) + ANTIRH(C) + ANTIRH(E))	15,96
28	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	2,48
29	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	4,95
30	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	5,27
31	211080020	GASOMETRIA (PHPCO2 BICARBONATO AS2)	4,17
32	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE (GLICEMIA EM JEJUM)	2,78
33	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) /QUANTITATIVO	11,78
34	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	2,78
35	202010635	DOSAGEM DE SODIO	2,78
36	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3,15
37	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA(TGP)	3,15
38	202010694	DOSAGEM DE UREIA	2,78
39	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	6,17
40	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HBA1C)	11,79
41	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4,95
42	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTIHB)	27,83
43	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	27,83
44	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	27,83
45	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	15,38
46	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	2,48
47	202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	4,25
48	202060250	DOSAGEM DE HORMONIOTIREOESTIMULANTE (TSH)	13,44
49	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	45,00
50	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00
51	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	13,65
52	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA (T4 LIVRE)	17,40
53	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	13,14



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

54	202031128	TESTE FTA ABS IGG P/DIAGNOSTICO DE SIFILIS	15,00
55	202031136	TESTE FTA ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DE SIFILIS	15,00
56	202020150	DETERMINAÇÃO VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO-VHS	4,95
57	202010708	VITAMINA B12	22,86
58	S/CODIGO	VITAMINA B1	76,00
59	202080072	BACTERIOSCOPIA GRAM	4,20
60	202010791	PEPTIDEO NATRIDIUETICO BNP	40,50
61	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES (ALBUMINA)	2,78
62	S/CÓDIGO	D-DIMERO	75,00
63	S/CODIGO	DENGUE NS1	40,00
64	S/CODIGO	TESTE RÁPIDO ANTIGENO COVID-19	80,00
65	S/CODIGO	SOROLOGIA IGG/IGM/IGA COVID (CADA)	68,33
66	S/CODIGO	SARS -COV- DETECÇÃO RT-PCR	150,00
67	S/CODIGO	TOXICOLOGICO	130,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Contratação e Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 002/2024

Identificação da Proponente:

Razão social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para execução dos serviços abaixo especificados.

LOTE			
EXAMES LABORATORIAIS			
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			
Nº DE ORDEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO TABELA SUS R\$
....

(A PROPONENTE deverá apresentar proposta para atendimento a TODOS os procedimentos previstos no(s) LOTE(s) no(s) qual(ais) tem interesse em se credenciar).

Declaramos, sob as penas da lei, que nos responsabilizamos em prestar serviços relacionados nesta proposta em nosso estabelecimento, aceitando receber os valores constantes das tabelas do ANEXO I deste edital pela prestação dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Contratação e Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 02/2024

.....estabelecida.....
inscrita no CNPJ/CPF nº....., através da presente, credenciamos o
Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e do CPF
nº....., a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, instaurado pelo
Município de Francisco Beltrão, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão/PR
Comissão de Contratação e Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, indicamos abaixo o responsável técnico pelos serviços:

Nome	Nº da inscrição Conselho de Classe

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Contratação e Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 002/2024

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 002/2024, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão/PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não possuímos menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utilizamos o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público municipal ou dirigente do Município Contratante (no caso de pessoa jurídica);
- 5) O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e do CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor, etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhada para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, portador do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 002/2024 e da inexigibilidade de licitação nº/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços de exames de análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

RELAÇÃO DE EXAMES:

.....
.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As coletas de exames dos usuários SUS solicitadas na Atenção Primária com autorização prévia do Município e prescrição médica deverão ser realizadas na estrutura física do laboratório credenciado com todos os insumos pertinentes para cada coleta.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resultados dos exames deverão ser acessados/entregues aos pacientes, bem como deverão estar interfaciados com o sistema/software do Município para o acesso/visualização dos profissionais de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As coletas de exames dos usuários SUS nos serviços de urgência e emergência (UPA/CSCN) deverão ser realizadas pelos profissionais dos serviços, em conformidade com os materiais cedidos pelos laboratórios credenciados e de acordo com a semana de plantão dos mesmos. O laboratório responsável pelo plantão deverá realizar a logística de recolhimento das amostras em horários preestabelecidos juntamente com as coordenações dos serviços municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os resultados em laudos dos exames da urgência e emergência deverão ser assegurados com celeridade aos serviços da UPA/CSCN via sistema online, com acesso disponibilizado por cada laboratório credenciado para esta finalidade ou pelo sistema de interfaciamento quando estiver em funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - **Exames provenientes da Atenção Primária** com autorização prévia do Município serão realizados na estrutura física do laboratório em horário comercial.

PARÁGRAFO SEXTO - **Exames de Urgência e Emergência (UPA/CSCN)** serão de responsabilidade dos laboratórios de plantão, que deverão realizar a logística de recolhimento das amostras em horários preestabelecidos juntamente com as coordenações dos serviços municipais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os postos de coleta deverão apresentar vínculo com o laboratório contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá ao setor de agendamento da rede municipal autorizar os exames e ofertar aos usuários todos os prestadores credenciados e que apresentam disponibilidade financeira, sendo que ao usuário caberá escolher em qual laboratório fará seus exames, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Contribuir com seus serviços auxiliando nas necessidades e programações da Secretaria Municipal de Saúde tanto para os exames ambulatoriais como para os exames de urgência e emergência, de acordo com o vínculo de credenciamento, estando acessível a novas organizações em tempos de pandemias, endemias e epidemias;
- b) Coletar os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB) nas dependências da empresa quando credenciada para a execução dos serviços da rede ambulatorial;
- c) Prover materiais para acondicionamento das amostras quando credenciada junto aos serviços de urgência e emergência, colaborando, se necessário, com capacitações que contribuam com a redução de amostras perdidas, principalmente por hemólise;
- d) Participar da organização junto aos serviços de urgência e emergência, cumprindo com a logística de plantões semanais, recolhimento das amostras em horários pré-estabelecidos e agilidade na liberação dos laudos com os resultados;
- e) Participar possibilitando o interfaciamento dos laudos com os resultados dos exames em sistema/software do Município, ajustando seus sistemas em conformidade com as necessidades exigidas para a integração;
- f) Realizar a coleta dos exames que não exigem preparo especial e que são encaminhados pela rede ambulatorial no período vespertino;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Entregar os resultados dos exames provenientes da rede ambulatorial com a maior brevidade possível de, no máximo, 2 (dois) dias após a coleta, e quando encaminhado para análise em laboratório de apoio, se possível, não exceder 10 (dez) dias;
- h) Entregar os resultados dos exames provenientes da rede de urgência e emergência com a maior brevidade possível para a agilidade nos atendimentos ocorridos na UPA-24 horas e CSCN, não excedendo o máximo de 2 (duas) horas de espera;
- i) Aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo Município, por meio de link a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde;
- j) Faturar o exame no dia em que foi realizada a coleta para que sejam pertinentes ao mês de competência do qual foi realizado o exame e a entrega de resultado (laudo) ao paciente;
- k) Não reter a guia de autorização do usuário e realizar a cobrança no sistema SUS antes da coleta e entrega do resultado, sendo que situações como essa são passíveis de rescisão contratual com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador;
- l) Não efetivar cobranças de exames aos usuários que possuem a autorização do município, sendo que situações como essa são passíveis de rescisão contratual com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador;
- m) Prestar esclarecimentos formalizados quando houver reclamações e/ou denúncias de usuários por meio de registros na Ouvidoria Municipal;
- n) Exames que requerem coletas de materiais anais, vaginais e afins devem ser realizados pelo laboratório em ambiente apropriado, não devendo ser entregue ao paciente para que o mesmo realize a coleta em domicílio;
- o) Durante a análise dos resultados, respeitar os parâmetros de qualidade, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS;
- p) A proibição de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela da Cláusula Primeira deste contrato, porém, caso a CONTRATADA não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo;
- q) A proibição de alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- s) Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b) Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos tanto para os valores do Sistema Único de Saúde como para os valores complementares;
- d) Organizar e dispor administrativamente da oferta dos serviços junto a rede municipal;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- f) Caso seja constatada falha ou qualquer tipo de irregularidade, tanto na coleta como no resultado das análises, a SMS formalizará notificação à Contratada para esclarecimentos e, se necessário, refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplência parcial ou total;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada com relação ao objeto do Chamamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração e com anuência da Contratada, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação dos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou o que venha a substituí-lo ou outro eleito pelas partes, exclusivamente em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará a CONTRATADA para as adequações necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados, haverá justificativa para ocorrer a rescisão unilateral do contrato com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados a E. C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5870	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	000
5890				494

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor de referência indicado na Cláusula Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo Município, que se trata de programa informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada receberá os pagamentos devidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês posterior à produção e após o cumprimento pelo Ministério da Saúde da condição de crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS de Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS de Francisco Beltrão, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua comunicação, para apresentar recurso/esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão descontados no processamento apresentado os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os pagamentos de cobranças rejeitadas já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a CONTRATADA:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Sexta, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições estabelecidas no Chamamento público nº 002/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo das servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, senhoras Carla R. Burato Schroeder, CPF nº 880.763.269-15, e Elaine D. A. Anghinoni, CPF 036.577.889-30, telefones (46) 3055-2136 e 3055-2128, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada